



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.617, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

~~Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios pertencentes à Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) e a empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS.~~

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios pertencentes à Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) e demais Municípios do Rio Grande do Sul, que demonstrem interesse, e a empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS. (Redação dada pela Lei n.º 5.281/2012)

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com os Municípios pertencentes à Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU), visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS gerado pelas atividades industriais da empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, unidade de Biodiesel, instalada no Município de Erechim, nos termos da minuta de Convênio, que é parte integrante da presente Lei.~~

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com os Municípios pertencentes à Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) e demais Municípios do Rio Grande do Sul, que demonstrem interesse, visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS gerado pelas atividades industriais da empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, unidade de Biodiesel, instalada no Município de Erechim, nos termos da minuta de Convênio, que é parte integrante da presente Lei. (Redação dada pela Lei n.º 5.281/2012)

Art. 2.º O Convênio terá como finalidade proporcionar o rateio da receita do retorno do ICMS proveniente do Valor Adicionado no Município de Erechim, decorrente da atividade industrial da Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, unidade de Biodiesel, com os Municípios conveniados, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~Art. 3.º O Município, pertencente à AMAU, interessado em participar do rateio deverá assinar o Termo de Convênio com o Município de Erechim até o dia 30 de setembro de 2010.~~

Art. 3.º Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 5.761/2014)

Art. 4.º O Valor Adicionado, referente à industrialização de produtos na Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, unidade de Biodiesel, em sua unidade industrial situada no Município de Erechim, será distribuído entre os Municípios conveniados recebendo cada um o percentual correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) da matéria-prima originária de seu território, sendo que os 45% (quarenta e cinco por cento) restantes ficarão para o Município de Erechim.

§ 1.º Caso a Olfar efetuar a entrada de matéria-prima em outro estabelecimento de sua propriedade, para posterior transferência à unidade de Biodiesel, também, dará direito ao rateio do Valor Adicionado aos Municípios conveniados.

§ 2.º O Valor Adicionado gerado sobre a matéria-prima originária de Municípios que não participem do Convênio pertencerá, exclusivamente, ao Município de Erechim.

§ 3.º A Olfar manterá controle da matéria-prima adquirida para a industrialização, em separado, por Município conveniado fornecedor, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser atribuído aos mesmos.

§ 4.º Por ocasião do preenchimento das Guias de Informação e Apuração do ICMS “GIAs”, para fins de cálculo do Valor Adicionado do ICMS, a Olfar discriminará o valor correspondente a cada Município conveniado, na proporção de que trata o *caput* deste artigo, remetendo relatórios dos valores a todos os Municípios.

Art. 5.º O disposto nesta Lei será inteiramente aplicável por ocasião de construção, instalação e funcionamento de unidade industrial de Biodiesel da Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, no território do Município de Erechim.

~~Art. 6.º O Convênio entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 2010 e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes.~~

Art. 6.º Os Convênios entrarão em vigor nas datas de suas assinaturas e terão vigência de 60 (sessenta) meses. (Redação dada pela Lei n.º 5.761/2014)

Art. 7.º As disposições desta Lei, após a assinatura dos Convênios com os Municípios, somente poderão ser alteradas com a aprovação da totalidade dos conveniados.

Parágrafo único. Não se aplica o *caput* deste Artigo quando a alteração se tratar da renovação da vigência do Convênio celebrado com cada Município. (Redação dada pela Lei n.º 5.761/2014)

~~Art. 8.º A execução dos Convênios será acompanhada por Conselho constituído por representante do Poder Executivo do Município de Erechim, por representante da AMAU, por representante~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~da Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, por representante da Agência de Desenvolvimento do Alto Uruguai, por representante da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim (ACCIE), com atribuições definidas em ata constitutiva.~~

Art. 8.º A execução dos Convênios será acompanhada por Conselho constituído por representante do Poder Executivo do Município de Erechim, por representante dos Municípios conveniados, por representante da Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, por representante da Agência de Desenvolvimento do Alto Uruguai, por representante da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim (ACCIE), com atribuições definidas em ata constitutiva. (Redação dada pela Lei n.º 5.281/2012)

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE CONVÊNIO INTERMUNICIPAL

Termo de Convênio Intermunicipal que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, inscrito no CPF sob n.º 428.516.290-34, residente e domiciliado em Erechim/RS, e o MUNICÍPIO DE/RS, inscrito no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Senhor(a),,, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado em/RS, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem como finalidade apropriar o rateio da receita do retorno do ICMS proveniente do Valor Adicionado no Município de Erechim, decorrente e resultante da atividade industrial da Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, unidade de Biodiesel, com os demais Municípios conveniados, proporcionalmente à origem dos produtos primários industrializados.

CLÁUSULA SEGUNDA:

~~O Valor Adicionado, referente à industrialização de produtos na Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, em sua unidade industrial de Biodiesel, situada no Município de Erechim, será distribuído entre os Municípios conveniados recebendo cada um o percentual correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) da matéria-prima originária de seu território, conforme Art. 4.º da Lei Municipal de Erechim n.º 4.617/2009, desde que a adesão ao presente convênio ocorra até a data de 30 de setembro de 2010.~~

O Valor Adicionado, referente à industrialização de produtos na Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, em sua unidade industrial de Biodiesel, situada no Município de Erechim, será distribuído entre os Municípios conveniados recebendo cada um o percentual correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) da matéria-prima originária de seu território, conforme Art. 4.º da Lei Municipal de Erechim n.º 4.617/2009. (Redação dada pela Lei n.º 5.761/2014)

§ 1.º O Valor Adicionado resultante de matéria-prima originária de Municípios não signatários deste Convênio, pertencerá, exclusivamente, ao Município de Erechim.

§ 2.º A Olfar manterá controle da matéria-prima adquirida para a industrialização, em separado, por Município conveniado fornecedor, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser distribuído.

§ 3.º No preenchimento das Guias de Informação e Apuração do ICMS “GIAs”, para fins de cálculo do Valor Adicionado do ICMS, a Olfar discriminará o valor correspondente a cada Município conveniado, na proporção de que trata o *caput* desta Cláusula, remetendo, aos participantes, relatórios dos valores informados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

~~O disposto neste Convênio será inteiramente aplicável a partir de 1.º de janeiro de 2010 e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes.~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

O disposto neste Convênio será inteiramente aplicável a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 60 (sessenta) meses. (Redação dada pela Lei n.º 5.761/2014)

CLÁUSULA QUARTA:

As disposições deste Convênio só poderão ser alteradas com a aprovação da totalidade dos conveniados ou em decorrência de modificação na atual Legislação Tributária, que torne inviável a continuidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA:

A execução deste Convênio será acompanhada, fiscalizada e disciplinada pelo Conselho instituído com base no Art. 8.º da Lei Municipal de Erechim n.º 4.617/2009.

CLÁUSULA SEXTA:

A partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para dirimir, eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Convênio.

Erechim/RS, de de 2009.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

.....
Prefeito Municipal de

Testemunhas:

Presidente da AMAU

Presidente da Agência de Desenvolvimento
do Alto Uruguai

Testemunhas: (Redação dada pela Lei n.º 5.281/2012)

Presidente da Agência de Desenvolvimento
do Alto Uruguai